

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 675, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Associação de Ensino Superior Professor Daltro		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Professor Daltro, a ser instalada no Município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 201207520		
PARECER CNE/CES N°: 430/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade Professor Daltro, a ser instalada na R. Bacairis, nº 191, Bairro Taquara, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Ensino Superior Professor Daltro, com sede no mesmo Município.

Tramita simultaneamente no Sistema e-MEC processo para autorização do curso de Administração, bacharelado (processo e-MEC 201208422), com 60 (sessenta) vagas totais anuais cada.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Relatório de Avaliação nº 102.777, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento institucional, apresenta Conceito Institucional 4, com conceitos 4 para a dimensão Organização Institucional e 3 para as dimensões Corpo Social e 3 para Instalações Físicas.

Os requisitos legais foram atendidos.

O curso pleiteado foi submetido à devida avaliação, que resultou no Conceito de Curso 3, e nos conceitos parciais 3,2, para a dimensão Organização Didático-Pedagógica, 3,5, para Corpo Docente e Tutorial e 2,9, para Instalações Físicas, conforme os respectivos Relatórios de Avaliação.

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma análise das propostas institucional e para a criação do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela interessada, levando em conta os resultados das avaliações e de todos os elementos de instrução do processo. A Secretaria manifestou-se favorável à autorização para abertura do curso pleiteado, observando que a Instituição, se credenciada, deverá considerar os comentários das Comissões de Avaliação e implementar medidas no sentido de manter e aprimorar as condições verificadas, e por fim, aguardando a decisão deste Conselho para expedir os correspondentes atos autorizativos.

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, opino no sentido de que o credenciamento institucional deve ser concedido.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o credenciamento.

Em conclusão, tendo em vista tudo o que consta nos mencionados Relatórios, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Professor Daltro, a ser instalada na R. Bacairis, nº 191, Bairro Taquara, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Ensino Superior Professor Daltro, com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente